

condutas passíveis de serem caracterizadas como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias atribuídas aos servidores **SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUZA**, mat. 094.492-1, **JOSENILTON BELMONT DE BRITO**, mat. 076.498-1, **ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO**, mat. 096.680-1, **MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES**, mat. 099.199-6, e **PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ**, mat. 076.258-0, todos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito conforme especificações constantes da Portaria nº 196/GSER (fl. 12).

Respeitado todo o procedimento legal, a Comissão Processante apresentou relatório em 15 de janeiro de 2008 (fls. 360-390), concluindo pela **suspensão de 30 dias do servidor MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES, suspensão de 90 dias do servidor SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUZA, advertência dos servidores JOSENILTON BELMONT DE BRITO e PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ e a demissão do servidor ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO.**

A demissão do servidor Roberto Luiz Roque de Azevedo foi publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 2012 (fls.402).

Em 25 de maio de 2016, vieram-me os autos para julgar as penalidades sugeridas aos demais servidores (Cf. ofício nº 650/2016 do Gabinete do Secretário de Estado da Receita).

É o sucinto Relatório. Passo a julgá-lo.

Trata-se de processo administrativo em que fora sugerida pela Comissão Processante a aplicação de suspensão de 30 dias para o servidor MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES, suspensão de 90 dias para o servidor SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUZA, advertência para os servidores JOSENILTON BELMONT DE BRITO e PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ e a demissão para o servidor ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO.

O processo foi concluído em 15 de janeiro de 2008 (fl. 391). Até o presente momento a única penalidade aplicada foi a de demissão ao servidor Roberto Luiz Roque de Azevedo, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (fls.402). Tornando-se ato juridicamente perfeito, não mais havendo necessidade de se posicionar acerca da punição desse servidor.

Quanto aos outros servidores, conforme demonstrado no posicionamento da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado da Receita (fls. 395-399), as penalidades de suspensão só poderiam ter sido aplicadas aos servidores Severino Ramos Araújo de Souza e Marco Túlio de Farias Sales até o dia 26 de janeiro de 2010, cujo prazo prescricional é de dois anos. Já a penalidade de advertência, aplicada a Josenilton Belmont de Brito e Paulo Marcelo Wanderley de Queiroz, por prescrever em 180 dias, só poderia ter sido aplicada até 04 de agosto de 2008. (art. 130 da LC 58/2003)

O art.130 da Lei Complementar nº 58/2003 dispõe sobre a prescrição, vejamos:

“Art. 130 ! A prescrição da ação disciplinar se dará em:

(...)

II ! 2(dois) anos, quanto à suspensão;

III ! 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

(...)

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.” (grifo nosso)

Pela simples leitura do artigo, percebe-se que as penalidades de suspensão e advertência aplicadas aos servidores já estão prescritas desde janeiro de 2010.

Diante dessas considerações, reconheço, de ofício, a prescrição das penalidades aplicadas, em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2007, aos servidores **SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUZA**, mat. 094.492-1, **JOSENILTON BELMONT DE BRITO**, mat. 076.498-1, **MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES**, mat. 099.199-6, e **PAULO MARCELO WANDERLEY DE QUEIROZ**, mat. 076.258-0.

PUBLIQUE-SE. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Secretário de Estado da Receita para registrar o fato nos assentamentos individuais dos servidores.

João Pessoa-PB, 17 de junho de 2016.

¹Atual denominação do antigo cargo de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 070/2016/DS

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 597/2014/DS do DETRAN/PB;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do DETRAN/PB, decorrente da reunião realizada em 14/04/2016;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.037409/2015-2, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento e pareceres favoráveis da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

I ! CREDENCIAR a empresa **INFOSOLO INFORMATICA S.A.**, CNPJ 10.213.834/0001-39, com sede no setor de indústria Bernardo Sãio - SIBS, quadra 02, conjunto B, lotes 13/14, Núcleo Bandeirante, CEP 71736-202, Brasília/DF, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originado por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no *caput* do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

II – Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências contidas no Art. 2º da Portaria 032/2016-DS.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 071/2016/DS

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 597/2014/DS do DETRAN/PB;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do DETRAN/PB, decorrente da reunião realizada em 14/04/2016;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.002939/2016-1, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento e pareceres favoráveis da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

I ! CREDENCIAR a empresa **AVATY TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 09.085.787/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 104, 5º andar, Tambaú, CEP 58038-060, João Pessoa-PB, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originado por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no *caput* do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

II – Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências contidas no Art. 2º da Portaria 032/2016-DS.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 074/2016/DS

João Pessoa, 20 de junho de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,